



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	130\$	
A 1.ª série . . .	90\$	48\$	
A 2.ª série . . .	80\$	43\$	
A 3.ª série . . .	80\$	43\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:223 — Torna aplicável à armada o disposto no decreto n.º 9:426, acêrca da distribuição das responsabilidades dos membros dos conselhos administrativos.

Decreto n.º 21:224 — Esclarece que nos vencimentos do posto de almirante, que o artigo 1.º do decreto n.º 15:569 fixou em 4.000\$, entende-se que 360\$ é a parte correspondente ao soldo.

Decreto n.º 21:225 — Manda inscrever no orçamento a verba para subsídio de combustível à mariuha mercante nos termos do decreto n.º 20:321.

Declaração de que, por despachos ministeriais de 12 de Abril e 6 de Maio de 1932, foram autorizadas as transferências de várias verbas orçamentais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Austrália aderido, com reservas, à Convenção internacional relativa às Estatísticas Económicas e Protocolo, concluída em Genebra em 14 de Dezembro de 1928.

Aviso — Torna público terem a Grã-Bretanha e Irlanda do Norte ratificado em 20 de Abril de 1932 a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros (com anexo e Protocolo anexo), assinada em Genebra em 30 de Março de 1931.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:226 — Cria, para vigorar até 30 de Junho de 1934, um prémio de exportação para o algodão em rama colhido nas colónias portuguesas a partir da data dêste decreto e destas exportado para consumo no continente da República em navio nacional.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:227 — Cria em Faro uma delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas, que se denominará Delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas do Algarve, e regula o seu funcionamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinhã

Repartição de Administração Naval

Decreto n.º 21:223

Tendo a prática demonstrado a necessidade de modificar o artigo 37.º do regulamento da Administração da Fazenda Naval, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1910, no sentido de distribuir com mais equidade pelos membros dos conselhos administrativos as responsabilidades da administração dos dinheiros públicos;

Tendo em atenção o aconselhado pelo Supremo Con-

selho de Administração Pública no parecer publicado no *Diário do Governo* n.º 75, 2.ª série, de 31 de Março último;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável à armada o disposto no decreto n.º 9:426, de 14 de Fevereiro de 1924, publicado para o exército.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 10 de Maio de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Lutz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:224

Estando estabelecidos globalmente os vencimentos fixos do posto de almirante, mas sendo necessário nêles se discriminar a parte do soldo, que é o vencimento específico dos oficiais na actividade do serviço e que serve de base para o cálculo das respectivas pensões de reforma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos vencimentos do posto de almirante, que o artigo 1.º do decreto n.º 15:569, de 9 de Maio de 1927, fixou em 4.000\$, entende-se que 360\$ é a parte correspondente ao soldo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 10 de Maio de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:225

Tornando-se necessário dar execução ao disposto no decreto n.º 20:333, de 22 de Setembro de 1931, que concede à marinha mercante nacional de longo curso o subsídio ao combustível, criado pelo decreto n.º 20:321, de 18 de Setembro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no disposto no artigo 11.º do citado decreto n.º 20:321, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico a quantia de 5:000.000\$, a qual se descreverá sob a rubrica «Protecção à marinha mercante» e sub-rubrica «Subsídio ao combustível, nos termos do decreto n.º 20:321, de 18 de Setembro de 1931», e constituirá o n.º 5) e respectiva alínea a) do artigo 78.º do citado orçamento, devendo em contrapartida ser inscrita igual quantia no capítulo 4.º, artigo 92.º «Receitas da marinha mercante», do orçamento geral das receitas do Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1931-1932:

Por despacho de 12 de Abril de 1932:

CAPITULO 6.º

Direcção Geral da Marinha

Artigo 130.º — Construções e obras novas:

Da epígrafe g) «Novas construções para a ampliação do Hospital da Marinha», para a epígrafe h) «Obras para a instalação em Vila Franca da brigada de mecânicos» 100.000\$00

Por despacho de 6 de Maio de 1932:

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 47.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 14) «Percentagem colonial e complemento de vencimento quando pagos em moeda estrangeira», para o n.º 1) «Gratificações de comissão em terra, nos termos do decreto n.º 9:820» 80.000\$00

Oficiais da reserva e reformados

Artigo 49.º — Remunerações certas:

Do n.º 2) «Acréscimo de que trata o § 3.º do artigo 3.º do decreto n.º 18:674, etc.», para o n.º 1) «Pensões a oficiais da reserva, reformados, etc.» 300.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Maio de 1932.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Austrália aderiu, em 13 de Abril de 1932, à Convenção internacional relativa às Estatísticas Económicas e Protocolo, concluída em Genebra em 14 de Dezembro de 1928. A adesão da Austrália não implica por agora qualquer obrigação pelo que respeita aos territórios de Papoua e da Ilha de Norfolk, à Nova Guiné e Nauru. A referida adesão é subordinada às seguintes reservas, já aceites pelas Partes Contratantes:

1) A disposição prevista no artigo 3.º, anexo 1, parte I (b), relativa às indicações separadas sobre o tráfico do trânsito directo, não se aplicará à Austrália.

2) A disposição prevista no artigo 3.º, anexo 1, parte I, parágrafo IV, estabelecendo que, se a quantidade de mercadorias de qualquer natureza for expressa por meio de uma ou mais unidades de medida que não seja o pêso, os mapas anuais indicarão o pêso médio aproximado de cada unidade ou múltiplo dela, não se aplicará à Austrália.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 7 de Maio de 1932.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grã-Bretanha e a Irlanda do Norte ratificaram, em 20 de Abril de 1932, a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros (com anexo e Protocolo anexo), assinada em Genebra em 30 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 7 de Maio de 1932.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21:226

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de